



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA EC 004/2024/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI N° 6011.2021/0003165-5**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DA ORLA DA REPRESA GUARAPIRANGA: PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE BARRAGEM DA GUARAPIRANGA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO - NÚCLEO PRAIA DO SOL, PARQUE PRAIA SÃO PAULO - NÚCLEO ATLÂNTICA, PARQUE LINEAR CASTELO, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO E PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ

**ANEXO VI DO CONTRATO - PENALIDADES**

## **CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O presente ANEXO rege as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 1.2.** A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, nas normas e legislação e regulamentação aplicáveis, e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.3.** Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 1.4.** Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 1.5.** Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
- 1.6.** Se identificado que a infração teria ocorrido, sem que se verificasse o evento de força maior, caso fortuito e/ou inexigibilidade de conduta diversa, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
- 1.7.** Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
- a)** Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
  - b)** Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

## **CLÁUSULA 2ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 2.1.** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.
- 2.2.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:
- a)** leve;
  - b)** média;
  - c)** grave; e
  - d)** gravíssima.
- 2.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.
- 2.4.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
  - b)** multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.
- 2.5.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.
- 2.6.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 2.7.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**2.8.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

**2.9.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

**2.10.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO da concessionária, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

**2.11.** A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,1% do VALOR DO CONTRATO.

**2.12.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,00025% (vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) e no máximo 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,00125% (cento e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) e no máximo 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

**2.13.** Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela a seguir:

	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Deixar de participar de reunião com o PODER CONCEDENTE e/ou os Conselhos Gestores quando formalmente convocada pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar
2.	Não proceder com a instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais para a realização de qualquer obra prevista no CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras.	LEVE	Por dia de atraso
3.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência.
4.	Atraso na adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance) e/ou não apresentar programa de integridade decorridos 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	LEVE	Por mês de atraso.
5.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por dia de atraso.
6.	Não publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei	LEVE	Por dia de atraso.

	Ocorrência	Categoria	Incidência
	nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV; e a Lei Municipal nº 16.703/2017, art. 23, inciso IX, § 4º.		
7.	Não permitir ou cobrar para a realização de manifestações de natureza artística de pequeno porte e não comerciais, atividades da sociedade civil, principalmente aquelas voltadas à preservação e educação ambiental, bem como de reuniões pacíficas, na ÁREA DA CONCESSÃO.	LEVE	Por ocorrência
8.	Deixar de disponibilizar SANITÁRIOS móveis em quantidade adequada ao atendimento ao público estimado durante a realização de EVENTOS, excetuados os EVENTOS da municipalidade.	LEVE	Por ocorrência
9.	Deixar de apresentar os relatórios de operação e gestão, de execução de obras e outros relatórios devidos nos prazos determinados no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por relatório não apresentado).	LEVE	Por dia até a entrega ou relatório atrasado.
10.	Deixar de apresentar os projetos, planos e programas referentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO nos prazos previstos no CONTRATO (por projeto, plano ou programa não apresentado).	LEVE	Por dia até a entrega do projeto, plano ou programa atrasado.
11.	Notificar o PODER CONCEDENTE sobre o término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO sem que todas as obras e/ou INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS tenham sido concluídas nas especificações definidas no CONTRATO e seus ANEXOS.	MÉDIA	Por ocorrência.
12.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas à mesma ocorrência.	MÉDIA	Por ocorrência em um período de um mesmo mês
13.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência
14.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo definido no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
15.	Deixar de apresentar relatório de	MÉDIA	Por ocorrência

	Ocorrência	Categoria	Incidência
	atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.		
16.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada).	MÉDIA	Por ocorrência
17.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	MÉDIA	Por ocorrência.
18.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	MÉDIA	Por ocorrência
19.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não arquivada ou por negativa de acesso).	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso.
20.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MÉDIA	Por ocorrência.
21.	Não concluir o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.	MÉDIA	Por mês de atraso.

	Ocorrência	Categoria	Incidência
22.	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO e/ou as ÁREAS ALAGÁVEIS ADJACENTES limpas; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	MÉDIA	Por ocorrência.
23.	Deixar de ofertar o quantitativo de horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO exigidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Desempenhar atividades nos PARQUES ou realizar EVENTOS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	MÉDIA	Por ocorrência.
25.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
26.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	MÉDIA	Por ocorrência.
27.	Deixar de cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
28.	Deixar de comunicar imediatamente o PODER CONCEDENTE, de adotar as medidas legais cabíveis ou acionamento dos órgãos competentes, na hipótese de turbação da posse sobre a ÁREA DA CONCESSÃO ou ÁREAS ALAGÁVEIS ADJACENTES.	MÉDIA	Por ocorrência.
29.	Instalar MOBILIÁRIO em desacordo com as diretrizes do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC) e APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.	MÉDIA	Por ocorrência
30.	Causar danos ou colocar em risco os USUÁRIOS dos PARQUES em razão de falta de manutenção de todas as instalações	GRAVE	Por ocorrência.



	Ocorrência	Categoria	Incidência
	civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento dos PARQUES.		
31.	Deixar de implementar as correções, complementações e providências apontadas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito das vistorias, nos termos do CONTRATO.	GRAVE	Por mês de atraso
32.	Não assumir a ÁREA DA CONCESSÃO a partir do início do ESTÁGIO 2.	GRAVE	Por mês de atraso.
33.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA ou da EMAE à ÁREA DA CONCESSÃO, às ÁREAS ALAGÁVEIS ADJACENTES ou aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO.	GRAVE	Por acesso negado
34.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos registros contábeis, dados e informações operacionais da CONCESSIONÁRIA e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	GRAVE	Por acesso negado
35.	Realizar qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	GRAVE	Por ocorrência.
36.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês
37.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório
38.	Obtenção de FDE inferior a 0,5 (cinco décimos) por dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres não consecutivos no período de dois anos, conforme o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em qualquer um dos parques.	GRAVE	Por ocorrência

	Ocorrência	Categoria	Incidência
39.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVE	Por dia
40.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.
41.	Cobrar contrapartidas pecuniárias para o acesso às áreas abertas dos PARQUES, às áreas de banho da REPRESA, o uso dos SANITÁRIOS e/ou EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO, para a fruição de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO ou descumprir com quaisquer outras gratuidades previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável.	GRAVE	Por ocorrência.
42.	Utilizar-se de MOBILIÁRIOS que utilizem elementos cuja finalidade seja a de restringir comportamentos, excluir determinados grupos sociais, ou qualquer método de “arquitetura hostil”, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	GRAVE	Por ocorrência
43.	Não comunicar o PODER CONCEDENTE de quaisquer achados ou descobertas arqueológicas, na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
44.	Deixar de contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE ou INSTITUTO DE PESQUISA nos termos e prazos do CONTRATO e seus ANEXOS.	GRAVE	Por mês de atraso
45.	Firmar contratos que ultrapassem o prazo de vigência da CONCESSÃO.	GRAVE	Por ocorrência
46.	Deixar de realizar as ações que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental e/ou realizá-las em desacordo com as diretrizes previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC) e APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.	GRAVE	Por ocorrência
47.	Executar obras nas ÁREAS ALAGÁVEIS ADJACENTES sem autorização da EMAE nos termos do CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
48.	Deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.332/2010, na Política de Segurança de Barragem da Guarapiranga e	GRAVE	Por ocorrência

	Ocorrência	Categoria	Incidência
	demais regulamentos que versem sobre barragens.		
49.	Deixar de cumprir ou deixar que terceiros descumpram as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC.	GRAVE	Por ocorrência
50.	Deixar de instalar estruturas de guarda-vidas e/ou inserir sinalização indicativa nas áreas de banho com boias flutuantes, conforme identificadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC) e APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.	GRAVE	Por ocorrência
51.	Realizar atividades ou implantar INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou OPCIONAIS em desacordo com a regulamentação ambiental aplicável.	GRAVE	Por ocorrência
52.	Realizar EVENTOS em desacordo com as diretrizes impostas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC) e APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.	GRAVE	Por ocorrência.
53.	Deixar de ceder o uso da ÁREA DA CONCESSÃO para utilização não onerosa pelo PODER CONCEDENTE para fins de EVENTOS de interesse da Municipalidade, mediante prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, nos prazos e termos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	GRAVE	Por ocorrência.
54.	Atuar de forma discriminatória ou promover discriminação entre os USUÁRIOS ou prepostos do PODER CONCEDENTE, no que se refere às condições de acesso e uso da ÁREA DA CONCESSÃO.	GRAVE	Por ocorrência.
55.	Realizar ou não coibir a realização de EVENTOS, atos e/ou manifestações culturais, artísticas ou de qualquer natureza que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação na ÁREA DA CONCESSÃO.	GRAVE	Por ocorrência.
56.	Deixar de cumprir com as normas de ordenação de elementos urbanos previstas	GRAVE	Por ocorrência

	Ocorrência	Categoria	Incidência
	na Lei Cidade Limpa (Lei Municipal nº 14.223/2006).		
57.	Descumprir o disposto no ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES.	GRAVE	Por ocorrência
58.	Deixar de seguir com as diretrizes da setorização proposta no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC) e APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES e as disposições do PLANO DE GESTÃO de cada PARQUE.	GRAVE	Por ocorrência
59.	Utilizar do nome do PODER CONCEDENTE para a aquisição de bens e contratações de serviços.	GRAVE	Por ocorrência
60.	Não integralização do capital social da SPE na fase de execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado
61.	Reduzir o capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
62.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
63.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
64.	Deixar de realizar o pagamento da 2ª parcela da OUTORGA FIXA, OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.	GRAVÍSSIMA	Por mês de atraso.

**2.14.** Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

**2.15.** Para as infrações previstas na tabela acima, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 2.4, 2.6, 2.8 e 2.10 deste ANEXO.

- 2.16.** A aplicação das sanções previstas na tabela acima não depende das características do ato infracional, mas sim da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto na CLÁUSULA 46ª do CONTRATO e prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 2.17.** As condutas não previstas na tabela acima deverão seguir o disposto nas subcláusulas 2.3, 2.5, 2.7 e 2.9 deste ANEXO para a devida caracterização da infração.
- 2.18.** O PODER CONCEDENTE, na definição das categorias de infrações, bem como das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração, que deverão ser constatadas mediante o processo disciplinado na CLÁUSULA 46ª do CONTRATO.
- 2.19.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 2.20.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- 2.21.** A infração administrativa prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.
- 2.22.** A infração administrativa prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal como a prevista no inciso IV do mesmo artigo também poderá alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.
- 2.23.** Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

MINUTA